



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000188/13	14/05/2019 12:58:23	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00135427-3 / JARBAS HUMBERTO MAIA		2.2 CPF/CNPJ: 074.079.126-53	
2.3 Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 1448		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATROCINIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): (34) 3831-2210		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00135427-3 / JARBAS HUMBERTO MAIA		3.2 CPF/CNPJ: 074.079.126-53	
3.3 Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 1448		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATROCINIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s): (34) 3831-2210		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santo Antonio, Lugar Santo Antonio da Laje		4.2 Área Total (ha): 90,8583	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22778 Livro: 2RG Folha: 001 Comarca: COROMANDEL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 290.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.959.300	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,4159
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,1680	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		937,0000	un	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		11,0276	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		925,0000	un	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				31,2183
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - agropecuária				31,2183
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	290.450	7.959.466
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	290.755	7.959.086
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	290.069	7.959.620
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Agricultura				31,2183
Total				31,2183
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		200,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 07/05/2013
- Remetido para o NAR de Patos de Minas: 06/09/2018
- Data do pedido de informações complementares: 05/12/2018
- Data da resposta do pedido de informações complementares: 30/01/2019
- Data da vistoria: 24/04/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 04/06/2019

2. Vistoriantes

- César Teixeira Donato de Araújo – MASP 1.366.923-9

3. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para: relocação de 11,0276ha de reserva legal, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,1680ha e corte de 937 árvores isoladas. É pretendido com a intervenção requerida a ampliação da área agricultável da propriedade.

4. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, lugar Santo Antônio da Laje, de propriedade de Jarbas Humberto Maia, CPF 074.079.126-53, registrado sob a matrícula 22.778 e 3.357, no município e no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, com área total de 90,8593ha, caracterizando-se como pequena propriedade rural. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1), no bioma cerrado, conforme levantamento topográfico apresentado de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD, ART 1420130000000942177.

Na vistoria realizada no imóvel no dia 24 de abril de 2019, observou-se as seguintes características físicas, descritas a seguir: a topografia local é plana a suave ondulada; solos do tipo latossolo vermelho; a cobertura vegetal pertence ao bioma cerrado e as fitofisionomias encontradas na propriedade são cerrado e campo cerrado (área de reserva legal).

Em análise ao IDE-Sisema, verificou-se que a prioridade para conservação da flora local é tida como muito alta e a vulnerabilidade natural é média. Cabe ressaltar que a prioridade para conservação da flora para a área é considerada extrema pelo Instituto Biodiversitas, sendo necessária a aplicação do Decreto Estadual 46.336/13.

No protocolo do processo foi apresentada Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental. Contudo, este documento perdeu sua validade em 2017. Após consulta à DN 217/17, a qual estabelece os novos critérios de licenciamento ambiental rural, verificou-se que a área é não passível de licenciamento.

No momento da vistoria, observou-se que o imóvel desenvolve atividade agropecuária, sendo que parte é ocupada por pastagem e parte estava recoberta por cultura anual (sorgo).

A matrícula 22.778 do imóvel foi fruto da unificação de duas matrículas anteriores, de nº 13.834 e 13.835. A de nº 13.834 possuía 11,15ha e teve averbado 2,23ha (20% de sua área). Já a de nº 13.835 possuía 42,4593ha e também teve averbada 8,5ha (20% de sua área). Todavia, posteriormente houve a compra de uma matrícula anexa, a de nº 3.357, a qual é desprovida de vegetação fora da área de preservação permanente, aumentando a área do imóvel para 90,8593ha, o qual necessitaria de 18,1719ha de vegetação nativa para compor a sua reserva legal de acordo com o art. 25 da Lei estadual 20.922/13. Dessa forma, qualquer forma de vegetação nativa existente dentro do imóvel, independente da matrícula em que esteja, deve ser considerada como integrante da área de reserva legal do mesmo até o limite de 18,1719ha.

Destarte, foi delimitada a área de reserva legal no CAR do imóvel, de recibo nº

MG-3119302-5354267685AE4E6186A9AE1F7E46607B. Segundo o CAR da propriedade, a reserva legal do imóvel é de 11,0287 hectares composta de cerrado e campo cerrado, correspondendo a 12,14% da área total do imóvel. Existe ainda 2,1680 hectares de vegetação nativa solicitada para desmate (argumento de que a matrícula 3.357 não necessitaria de reserva legal) e uma área de 7,9750 de preservação permanente, que corresponde a 8,78% do imóvel. Deverá o requerente retificar o CAR para que o mesmo integre em sua área de reserva legal todo o remanescente de vegetação nativa necessário para completar o total de 20% da área total do imóvel.

5. Do pedido para relocação de reserva legal

A propriedade possui reserva legal averbada apenas em uma matrícula, de número 22.778, com área de 10,73ha. A solicitação ocorreu para retificar essa área para 11,0276ha.

Ocorre que existe uma matrícula anexa ao imóvel de nº 3.357 com 37,25ha que é desprovida de vegetação nativa fora da APP. Com ela, a soma do imóvel rural é de 90,8583ha, o que necessitaria de uma reserva legal de no mínimo 18,1717ha.

Existe no imóvel outro fragmento de vegetação nativa que poderia compor essa reserva, inclusive alvo do pedido de supressão. Não foi proposta outra forma de regularização e, considerando que a nova área proposta é inferior a necessidade do imóvel, indefiro a solicitação para retificação de reserva legal, devendo o proprietário adentrar com nova solicitação para análise e regularização do seu caso junto ao NAR de Patrocínio.

6. Do pedido de supressão da vegetação nativa

O pedido de supressão de vegetação nativa ocorreu para 2,1680ha. Essa área é composta de cerrado nativo, sensu stricto e campo cerrado, localizada anexa a reserva legal da propriedade.

Conforme exposto acima, o pedido em voga desconsiderou a existência da matrícula 3.357, que é desprovida de vegetação nativa. Considerando se tratar do mesmo imóvel rural, esse fragmento deve obrigatoriamente integrar a área de reserva legal da Fazenda Santo Antônio. Assim, vemos claramente um impedimento para a execução dessa supressão, pois a propriedade não atende ao percentual mínimo de reserva legal exigido pelo artigo 25 da Lei 20.922/13.

Ademais, nem todas as APPs do imóvel estão preservadas, enquadrando o caso na vedação imposta pelo §15º do art. 16 da Lei 20.922/13.

Com isso, opino pelo indeferimento dessa solicitação.

7. Do pedido para corte de árvores isoladas

No processo nº 11020000188/13 foi requerida o corte de 937 árvores isoladas de origem nativa localizadas em área de culturas anuais. O proprietário tem como objetivo ampliar seu plantio de café.

Foi verificado que as árvores isoladas requeridas para corte não se enquadram na DN/COPAM 114/08 como de Mata Atlântica. Também foi verificado que as copas das árvores presentes não cobrem 10% da área total da propriedade, sendo, portanto consideradas árvores isoladas de acordo com definição da DN/COPAM 114/08.

Na solicitação existem 2 exemplares de ipê, 3 de gonçalo-alves e 7 pequizeiros. Todos eles estão espaçados no meio da área de lavoura, em área de uso antrópico consolidado, conforme pode ser constatado em imagens do banco histórico de imagens do Google Earth. Tais árvores não serão cortadas.

O fato de não haver percentual mínimo de reserva legal na propriedade não inviabiliza essa solicitação, pois não haverá com o corte dessas árvores mudança no uso e ocupação do solo. A área já é antropizada, ocupada por lavoura de culturas anuais. Nesse caso também não se aplica a vedação do §15º do art. 16 da Lei 20.922/13, pois não há alteração no uso do solo.

Diante do exposto, não foram encontrados impedimentos ou fatos que possam inviabilizar o projeto técnico proposto. Cabe ressaltar que carece de parecer e análise jurídica esta solicitação e a autorização deverá ser decidida pelo Supervisor Regional da URFBio do Alto Paranaíba.

O rendimento lenhoso informado no inventário florestal apresentado é de 200 m³. O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, CREA-MG 15.565/D, ART 14201300000001015349.

6. Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL desta solicitação, apenas para o corte de 925 árvores isoladas. Encaminhado, assim, o processo para análise e parecer jurídico, que verificará a procedência legal desta solicitação.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi), nº 9.743/88 (ipê-amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves) quando aplicável;

* Retificar o CAR para que o remanescente de vegetação nativa integre a reserva legal do imóvel. Prazo: até 60 dias após a emissão do DAIA.

* Recompôr as áreas de preservação permanente na faixa de 30 metros do curso d'água. Para tanto deverá usar apenas espécies nativas de ocorrência regional e apresentar, após a implantação do projeto, Laudo de Implantação, com ART de profissional técnico habilitado, indicando as espécies usadas, número de mudas, tratamentos silviculturais, e demais informações que julgar necessárias; Laudos Fotográficos Anuais; e quando a área atingir um nível de regeneração satisfatório, Laudo Final de Recomposição, este também com ART. Prazo para início: até o final da validade do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 24 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000188/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca; Corte/Aproveitamento de árvores isoladas; Relocação de Reserva Legal

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JARBAS HUMBERTO MAIA, conforme consta nos autos, para autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,1680 hectares, CORTE/APROVEITAMENTO DE 937 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS/MORTAS e RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 11,0276 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio", localizado no município de Coromandel, matrículas nº 3.357 e 22.778 do Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

2 - A propriedade, segundo o Parecer Técnico, possui área total de 90,8593 hectares, possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR com área de 11,0287 hectares.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a ampliação da atividade de agricultura. Foi apresentada declaração de dispensa de licenciamento ambiental (FOB) anexa ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento não é passível de autorização, sendo autorizado somente o corte/aproveitamento de 925 árvores isoladas, uma vez que não atende as exigências legais ambientais.

III. Conclusão:

6 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina desfavoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,1680 hectares e da RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 11,0276 hectares, sendo autorizado apenas o CORTE/APROVEITAMENTO DE 925 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS/MORTAS pelos motivos mencionados no Parecer Técnico; desta forma, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer.

Patos de Minas, 17 de junho de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 17 de junho de 2019